



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº/ 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de farol dianteiro e lanterna traseira em bicicletas nas vias públicas, no âmbito do município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º É obrigatório o uso de farol dianteiro e lanterna traseira em bicicletas nas vias públicas, no âmbito do município do Recife.

Art. 2º O farol dianteiro e a lanterna traseira deverão ser acesos a partir das 18h.

Parágrafo único. Em caso de chuva ou tráfego intenso, os faróis e lanternas deverão estar acesos em qualquer horário.

Art. 3º O farol dianteiro deverá ser instalado na frente, sobre o garfo da bicicleta.

§1º A energia para acender os faróis poderá vir de uma pilha, bateria ou similar.

§ 2º A intensidade luminosa do farol dianteiro deverá ser suficiente para clarear até, pelo menos, 5 m(cinco metros) a sua frente.

Art. 4º A lanterna traseira deverá estar instalada logo abaixo e atrás do banco da bicicleta.

Art. 5º A fiscalização, a orientação e as multas relativas ao condutor de bicicletas caberão à Secretaria Municipal competente.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

Art. 6º O usuário terá o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei para adequar sua bicicleta às novas normas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2018.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa dar segurança ao condutor de bicicletas, preservando sua vida e assegurando o seu direito de ir e vir, bem como garantir ao



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 41 – Terceiro Andar

motorista de veículos automotores a possibilidade de ver com clareza os usuários de bicicleta.

Todos nós, por muitas vezes, já nos deparamos com ciclistas passando por situações de risco, pelo simples fato dos condutores de veículos automotivos não os visualizarem com a distância suficiente para fazer um desvio com segurança. Quando identificamos um ponto luminoso, sabemos de antemão que temos algo à frente e ficamos em alerta; logo, se a bicicleta em questão tiver um farol ou uma lanterna, ela será vista.

Portanto, esta é uma solução simples, de fácil aplicação, de baixo custo, que diminuirá a incidência de acidentes sérios, tendo como objetivo deixar de ceifar vidas de cidadãos, crianças e adolescentes, que são os principais usuários de bicicletas.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de junho de 2018.

**FRED FERREIRA
VEREADOR**